



fls. 1

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.: 217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 688/2013

CERTIFICO

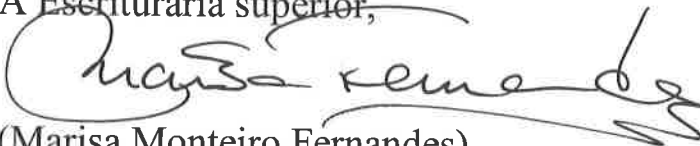
que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, respeitantes à Associação "ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL BIBLIOTECA DIGITAL LUSÓFONA (IBDL)" NIPC n.º 510786375.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2013-08-14 15:41

A Escriuturária superior,


(Marisa Monteiro Fernandes)

Fls. 2
Sara Demony Matias
Fls. 1

Constituição de Associação

Primeiro: FERNANDA MARIA MELO ALVES, divorciado, natural de Moçambique, residente em Praceta Estado da Baía, Número 12, R/C C, São Marcos, Sintra, contribuinte nº 141756853.

Segundo: SARA DEMONY D'EÇA LOURENÇO MATIAS, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Rua Palmira Bastos, Número 15, R/C Esquerdo, Odivelas, contribuinte nº 257831436.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL BIBLIOTECA DIGITAL LUSÓFONA (IBDL), e tem a sede na Praceta Estado da Baía, Número 12, R/C C, São Marcos, Sintra, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510786375 e o número de identificação na segurança social 25107863750.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a melhoria da qualidade científica e técnica das instituições documentais dos Países e dos espaços de Língua Portuguesa (arquivos, bibliotecas, centros de documentação e museus). Apoiar e promover

fls. 3
7

Sara Demunçy Velho
Fls. 9
7

cursos, seminários, congressos e outras manifestações de natureza pedagógica, científica e cultural

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

fls. de
2

Salem Damay Nolas
Fls. 3
2

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas, sendo uma a do presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

fls. 5
7
fls. 4
7

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

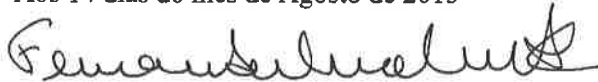
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2013



Sara Demony Helias

Reconheço as assinaturas supra de FERNANDA MARIA MELO ALVES e de SARA DEMONY D'EÇA LOURENÇO MATIAS, feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, respectivamente, do Bilhete de Identidade n.º 7833039, emitido em 18/02/2004 pelos SIC de Lisboa e

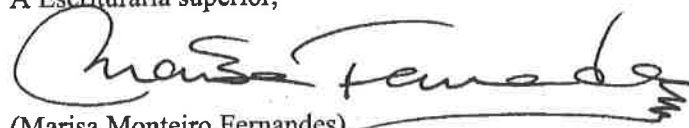
fls. 6
8
fls. 5

do Cartão de Cidadão n.º 13454266, emitido em 26/09/2011 pela República Portuguesa.

Certificado de admissibilidade n.º 2013034782, aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, aos 14 de Agosto de 2013.

A Escriturária superior,



(Marisa Monteiro Fernandes)